

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL.". – APENSADO: PL. 6666/06 (PL. 6673/06)

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673/06

Altera o caput do Art. 10º do Substitutivo do Relator, Deputado João Maia, ao PL nº 6673/06.

“Art. 10 – As concessões de transporte de gás natural, contratadas a partir desta lei, deverão identificar os bens e instalações a serem considerados vinculados à sua exploração e terão prazo de duração de trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nas condições estabelecidas no contrato de concessão.”

Justificativa

A falta de definição a priori do prazo de duração da concessão e das condições de sua prorrogação traz incertezas para os investidores e pode abrir margem para pressões de mercado e políticas para definição do prazo da concessão e do período de exclusividade a cada contrato de concessão em cada região do país. Além de instabilidade regulatória, esse processo de definição caso a caso poderá incorrer em práticas anti-isonômicas

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2007

Fernando Ferro
Deputado Federal
PT/PE